



Diário Oficial Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

Criado pela Resolução 004/2023 de 14 de dezembro de 2023

ANO I

Nº 01

MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
RESOLUÇÃO Nº04/2023	1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº04/2023

de 14 de Dezembro de 2023.

“Cria o Diário Oficial da Câmara Municipal de Maurilândia/TO – DOCUMENTO -como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do poder legislativo de Maurilândia/TO e das outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO**, aprovou e eu, Presidente no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento interno desta casa, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial da Câmara Municipal de Maurilândia/TO-DOCUMENTO, como instrumento institucional de publicidade legal dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A produção e publicação do DOCUMENTO, que acontecerá em peça única, será efetuada pelo Poder Legislativo e conterà as publicações de atos oficiais da entidade legislativa, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do DOCUMENTO, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Legislativo mediante Decreto, obedecido às disposições desta Resolução.

Art. 2º Na primeira página de cada edição, o DOCUMENTO conterà obrigatoriamente:

I - o brasão do Município e da Câmara se houver;

II - o título "Diário Oficial da Câmara Municipal de Maurilândia -TO";

III - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei;

Art. 3º O Diário Oficial, enquanto publicado de forma semanal e não diária, terá caráter complementar aos instrumentos atualmente utilizados para publicações oficiais (órgãos declarados por decreto como imprensa oficial e mural da Câmara de Vereadores).

Parágrafo Único. A publicação dos atos no

DOCUMENTOS será realizada periodicamente e, em caso de feriado ou ponto facultativo municipal, no dia útil subsequente.

Art. 4º É obrigatória à disponibilização, na íntegra, do conteúdo do DOCUMENTO em meio eletrônico, através do site oficial da Câmara Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Único. Nos dias em que por ventura não houver publicação de atos oficiais o DOCUMENTOS não será disponibilizado, devendo conter na edição seguinte a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS" precedida do período no qual não houve publicação.

Art. 5º A impressão do DOCUMENTO poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou da lei nº 13.133/2021 no que couber.

Art. 6º A versão impressa do DOCUMENTO, com circulação local, deverá conter:

I - numeração sequencial e ininterrupta;

II - seções específicas para os atos oficiais dos Poder Legislativo, na seguinte ordem:

a) Poder Legislativo, pela ordem, Presidência, Mesa diretora e Comissões.

Parágrafo Único. Deverão ser atendidos os requisitos constantes no inciso II e alíneas deste artigo também na versão eletrônica do DOCUMENTO.

Art. 7º O DOCUMENTO na versão impressa será disponibilizado:

I - às Secretarias Municipais e entidades da administração municipal indireta;

II - aos órgãos estaduais e federais sediados em Maurilândia -TO;

III - à população, junto à Câmara Municipal.

Art. 8º O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do DOCUMENTO, em formato impresso e meio eletrônico.

Art. 9º Após a publicação no DOCME, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 10º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do ente ou da unidade que o produziu.

Art. 11º No caso de indisponibilidade de acesso ao DOCME, ocasionado por incidentes de qualquer ordem, haverá

invalidação da edição por ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Único. No caso previsto do caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 12º O DOCME atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 13º Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado do Tocantins, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Maurilândia -TO.

Art. 14º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE;

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos **07** dias do mês de **Dezembro** de **2023**.

AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA

CPF: 007.015.531-38

Presidente da Câmara